





# PROGRAMAÇÃO WEB: LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

## ATIVIDADE 2

Prof.ª Denilce de Almeida Disciplina: Programação WEB

Paula Pascuin Mendes 0030481923047

Sorocaba Agosto/2021

# INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é a lei máxima e fundamental do Brasil, que serve de parâmetro a todas as demais leis e define os princípios e diretrizes que regem uma sociedade.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 traz diretrizes às pessoas e organizações, sejam públicas ou privadas, para a realização de qualquer atividade envolvendo dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos.

O respeito é nosso direito e base para as relações entre as pessoas e entre pessoas e empresas. Esse direito nos assegura o protagonismo da própria história, principalmente no contexto da nossa privacidade em relação aos nossos dados.

No entanto, essa premissa não pode impactar no desenvolvimento da sociedade e o equilíbrio nas relações é fundamental para a nossa evolução coletiva.

## População no Brasil:



Isso significa que, atualmente, **71% da população brasileira está acessando a internet e 66% estão nas mídias sociais**, realizando todo tipo de interação e trocando dados e informações.

**Diferença entre dados e informações:** Eles são relacionados como quebracabeças, as **pequenas peças** que compõem o quebra-cabeça são os **dados** que, quando organizados e processados, tornam-se informações, ou seja, o quebra-cabeça completamente montado é a **informação**.

**Informação identificada** refere-se aos dados que identificam imediatamente o seu titular, como nome, RG e CPF etc.

**Informação identificável** trata-se de dados que estão relacionados ao titular, mas indiretamente, como a placa de um carro, perfis comportamentais (tendências de consumo, gostos e interesses), geolocalização (sua localização precisa, por meio do uso do GPS de celulares, por exemplo).

#### A LGPD aborda nossos dados em duas situações:

- Dados pessoais: Aqueles que se traduzem em informação relacionada à pessoa natural (ou física) identificada ou identificável, permitindo ou não a individualização do titular, direta ou indiretamente, por meio dos dados utilizados. Exemplos: nome, nome dos pais, RG, CPF, número da carteira de habilitação etc.
- Dados pessoais sensíveis: São dados pessoais que podem trazer um perigo maior relacionado a situações de preconceito ou de segurança às pessoas. Exemplos: origem étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, entre outros.

A LGPD tem o **objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade**, da pessoa natural. Por isso, os dados protegidos pela LGPD são aqueles que se traduzem em informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

A coleta e a utilização de dados são importantes e necessárias às atividades das organizações públicas e privadas, sendo a **moeda da economia digital**, de forma geral. No entanto, a partir de agora, há uma legislação específica, visando a proteção de dados,

que determina às organizações diretrizes para a coleta e o uso de dados pessoais dos indivíduos.

Não distante da preocupação com o nosso futuro, está a preocupação com o nosso passado, ou seja, com as **pegadas digitais** que vamos deixando nas diversas interações que fazemos. Esse termo remete ao **histórico de dados e informações que inserimos na internet e nunca mais serão removidos**, como, por exemplo, uma fotografia.

A coleta e a utilização de dados são relevantes para a economia digital, para que serviços sejam aprimorados e prestados de forma cada vez melhores, seja por organizações privadas, seja para execução de políticas públicas. O uso dos dados é, nos dias de hoje, determinante para a evolução das relações e se faz necessário para uma gestão cada vez mais eficaz, eficiente, rápida e precisa.

É importante salientar que a LGPD **não visa impedir, tampouco proibir**, qualquer tipo de operação com dados pessoais, mas sim **protegê-los**, estabelecendo regras específicas para que tais operações sejam realizadas com segurança, preservando, assim, a privacidade das pessoas, diante da rápida evolução tecnológica, em que os dados são coletados automaticamente.

#### DIREITOS ASSEGURADOS AOS TITULARES DOS DADOS

**Tratamento de dados:** Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, entre outras coisas. Portanto, tratamento de dados pessoais significa praticar alguma atividade que envolva os dados de uma pessoa.

De acordo com a LGPD, as organizações não podem agir como se fossem proprietárias dos nossos dados, sejam eles pessoais ou pessoais sensíveis e tratá-los como bem entenderem. Pelo contrário, devem sempre fazer o uso ético, seguro e responsável, informando o que fazem com eles, e avaliar ao menos uma base legal, como o nosso consentimento, seja para uma obrigação legal ou para execução de contratos, por exemplo.

#### Direitos dos indivíduos:



Se algum dos direitos que a Lei assegura for descumprido total ou parcialmente, ou se você estiver desconfortável com alguma situação, você deve contatar, primeiramente, a organização que violou seus direitos.

Caso a reclamação não seja solucionada no prazo estabelecido em regulamentação, você pode, então, acionar a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** para a defesa dos seus direitos.

Situações que exemplificam a infração aos direitos garantidos pela LGPD:

- Contatos suspeitos;
- Requisição de dados antes de contratar ou comprar determinado serviço.

### **DEVERES E RESPONSABILIDADES**

Os direitos dos cidadãos são os deveres e as responsabilidades das organizações.

As organizações devem analisar e **enquadrar o tratamento de dados** que já realizam ou pretendem realizar dentro de ao menos uma das **bases legais previstas na LGPD**, como, por exemplo:

- Mediante o consentimento do titular:
- Para cumprimento de obrigação legal;

- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis;
- Para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, entre outros.

A Lei consolida alguns princípios, estabelecendo um direcionamento e uma padronização das responsabilidades das organizações perante os interesses e direitos dos titulares dos dados a serem atendidos.



# GOVERNANÇA PARA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE

Pode-se dizer que a governança envolve a implementação de **regras, práticas, processos, procedimentos e controles**, visando o crescimento de uma organização de forma organizada e sustentável, respeitando a legislação e a sociedade como um todo.

No contexto da administração de empresas, esse entendimento é conhecido como **governança corporativa**.

## Preceitos ou princípios da governança de dados

- Proativo e não reativo;
- Privacidade por padrão (Privacy by default);
- Privacidade no design;

- Funcionalidade;
- Segurança;
- Visibilidade e transparência;
- Respeito.

Para que a governança de dados cumpra sua função, é fundamental que **todas as pessoas da organização estejam alinhadas e em sintonia com o propósito da LGPD**. Além disso, devem existir e coexistir, dentre elas, três figuras importantes nesse contexto:

- **Controlador:** É pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as **decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais.
- Operador (ou processador): É pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- Encarregado (ou Oficial de Proteção de Dados): Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Ele também deve orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em outras normas.

De acordo com a LGPD, **agentes de tratamento são os controladores e os operadores**, responsáveis pelo cumprimento da lei, e serão os responsabilizados no caso de descumprimento dela. O **encarregado não é agente de tratamento**, mas cumpre um papel fundamental para os agentes de tratamento na avaliação constante de conformidade para a respectiva organização que ele atende.

Tanto o controlador quanto o operador devem demonstrar comprometimento e responsabilidade em relação às diretrizes da LGPD, aos processos e políticas internas da organização que assegurem o cumprimento das práticas relativas à proteção de dados pessoais.

O encarregado **controlará a conformidade com a LGPD** e as demais normas aplicáveis, incluindo o compartilhamento de responsabilidades, a sensibilização e a

formação dos profissionais competentes em relação às operações de tratamento de dados, informando a organização sobre o necessário para que possam tomar as respectivas decisões.

A **segurança da informação** contém três estruturas básicas que organizam seu objetivo:

- Confidencialidade: O acesso à informação é feito somente por pessoas autorizadas.
- **Integridade:** O conteúdo deve ser protegido de forma que não seja alterado ou corrompido.
- **Disponibilidade:** A informação deve ser devidamente protegida, desde que esteja disponível quando necessária.

A segurança da informação é **determinante para a proteção da privacidade**. No entanto, cabe ressaltar que ela **pode existir sem conexão com a privacidade dos dados**, pois proteger as informações estratégicas e administrativas que circulam dentro da organização faz parte do escopo de qualquer organização, sem relação alguma com dados pessoais.

Em outras palavras, é possível que exista segurança da informação sem foco na privacidade, mas é impossível existir proteção à privacidade sem segurança da informação.

**Gerenciamento de riscos:** Ampliar a capacidade de as pessoas identificarem problemas no ambiente para tratá-los da forma correta.

A norma **ISO** (*International Organization for Standardization*, ou Organização Internacional para Padronização, em português) **27.002:2013**, em seu item 8.2.1, traz a seguinte orientação em relação à classificação da informação:

"Convém que a informação seja classificada em termos do seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para evitar modificação ou divulgação não autorizada".

"O sistema de classificação da informação da organização considere explicitamente DP (dados pessoais) como parte do esquema que ela implementa".

Nessa premissa, cabe a cada organização definir suas próprias estruturas de classificação conforme os riscos identificados nas informações que utiliza.

A seguir é apresentado um exemplo de possíveis **modelos de classificação**:

- Pública: informação sem restrições de divulgação, podendo ser repassada a qualquer indivíduo, dentro ou fora da organização, ser publicada na internet etc.
- Interna: informação restrita à organização, podendo ser compartilhada entre todos os colaboradores e prestadores de serviço, porém não pode ser repassada a indivíduos externos, ou seja, não deve ser divulgada publicamente.
- Confidencial: informação restrita ao mínimo possível de colaboradores e seu acesso deve ser controlado e auditado. Deve ser mantida em sigilo e repassada somente às pessoas que irão utilizá-la em suas atribuições.
- Pessoal: documento contém dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. Essa
  categorização auxilia no processo de governança dos dados, pois permite
  maior conhecimento, controle e rastreabilidade sobre o seu tratamento.
  Isso reflete diretamente na proteção da privacidade dessas informações.

Sanções administrativas (ou consequências) pela violação à LGPD, em especial no que se refere ao vazamento de dados pessoais:

- Advertência: Apresenta indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- **Multa simples:** Aplica multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil em seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.
- **Multa diária:** Aplica multa diária, observando o limite total a que se refere o item anterior.
- **Publicização da infração:** Torna a infração pública, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
- Bloqueio dos dados pessoais: Bloqueia os dados pessoais referentes à infração até a sua regularização.

- Eliminação dos dados pessoais: Elimina os dados pessoais referentes à infração.
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados: Suspende parcialmente o funcionamento do banco de dados a que se refere a infração, pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais:
   Suspende o exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração, pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades: A ANPD pode proibir, parcial ou totalmente, as atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Compete à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.

# CONCLUSÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem por **objetivo proteger os dados pessoais, preservando a privacidade das pessoas**, ao determinar às organizações **diretrizes** para o tratamento de dados pessoais dos indivíduos, evitando práticas abusivas e criminosas.

Os dados pessoais, físicos ou eletrônicos, são insumos imprescindíveis às organizações, tanto privadas, utilizados para definirem suas estratégias de mercado e aprimorar produtos e serviços, quanto públicas, para definição da aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a LGPD **não tem o intuito de engessar o desenvolvimento tecnológico e econômico**, mas sim **regulamentar** o tratamento dos dados para que sejam utilizados de forma ética e responsável.

# REFERÊNCIAS

SENAI. Portal Online – SENAI/SP. Disponível em:

<a href="https://ead.sp.senai.br/Usuario/Login?ReturnUrl=%2f">https://ead.sp.senai.br/Usuario/Login?ReturnUrl=%2f>.</a>